

APREGOADO
Em 11/03/2024

DISCUTIDO
Em 11/03/2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:
Unanimidade
ANOTE-SE *dos presentes*
EM 11 DE 03 DE 2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 09 DE 05 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM)
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO –
EDUCAÇÃO FÍSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 01 (um) Profissional do Magistério – Educação Física, com atribuições previstas na Lei n.º 1.072/13, cumprindo uma carga horária de 20h semanais e percebendo os valores equivalentes aos da classe inicial, nível III, para o cargo de Profissional de Magistério, conforme tabela anexa à predita lei.

§1º. Caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, o profissional poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção de escola, supervisão ou orientação educacional.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, pelo trabalho em regime suplementar, o contratado perceberá valores na mesma base do regime normal dos profissionais do

magistério, conforme previsto na lei n.º 1.072/13, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte horas semanais.

§ 3º Na composição da jornada de trabalho do contratado, observar-se-ão os limites máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para horas-atividades.

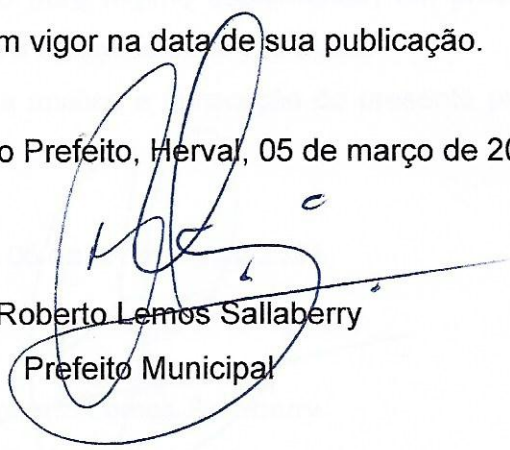
§ 4º As horas-atividades obedecerão a regulamentação do Município e destinam-se a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico;
- II - reuniões pedagógicas;
- III - articulação com as famílias e a comunidade;
- IV - atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - colaboração com a administração da escola; e
- VI - realização de outras atividades inerentes à função.

Art. 2º. O contrato a que se refere o artigo anterior será precedido de processo seletivo simplificado e terá duração pelo prazo determinado de 12 meses, renováveis por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de março de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 09/2024, que trata de contratação emergencial por prazo determinado de um professor de educação física.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre do recente pedido de exoneração de Professor de Educação Física, que deixou o serviço em 1º de março do corrente ano.

Com o período letivo em andamento, é imprescindível que o Município promova, o mais breve possível, o processo seletivo simplificado e realize a contratação temporária com autorização em lei para dar seguimento às aulas dessa disciplina.

Em que pese a excepcionalidade da situação não recomende a aplicação de todas as disposições da lei n.º 1.072/13 para o profissional contratado temporariamente, buscou-se garantir de forma expressa na lei vencimentos equivalentes aos de um professor de Nível III, a destinação de horas de trabalho como hora-atividade e a possibilidade de a administração convocar o contratado para regime suplementar, em procedimento que é próprio da área e garante a eficiência e a continuidade das aulas.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência

Herval, 05 de fevereiro de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal